

**PROCESSO DE AIA n.º 862
ORDENAMENTO FUNDIÁRIO DE PINHEIRO GRANDE E
CARREGUEIRA**

INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente, na qualidade de entidade licenciadora, enviou ao Instituto do Ambiente (IA), para efeitos de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o EIA relativo ao projecto de "Ordenamento Fundiário de Pinheiro Grande e Carregueira", cujo proponente é a Agrotejo- União Agrícola do Norte do Vale do Tejo, composto pelos seguintes elementos:

Estudo de Impacte Ambiental constituído por:

8 exemplares do Tomo I - Peças Escritas
8 exemplares do Tomo II - Peças Desenhadas
8 exemplares do Resumo Não Técnico

1 exemplar do Projecto de Emparcelamento constituído por:

Tomo I – Peças Escritas (1 Relatório)
Tomo I - Peças Escritas (3 Volumes de anexos)
Tomo II – Peças Desenhadas

1 exemplar do Projecto de Execução de Infra-Estruturas (Rede de Rega e estação Elevatória) constituído por:

Rede de Rega:

Volume do Plano de Higiene, Saúde e Segurança
Volume II - Caderno de Encargos (TOMO II.2 – Cláusulas Técnicas Especiais)
Volume IV – Memória Descritiva e Justificativa (Medições)
Volume VII – Orçamento
Volume VI – Peças Desenhadas

Estação Elevatória, Adução e Estação de Filtragem:

Volume III – Lista de Preços

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do Art.º 9, do referido Decreto-Lei nomeou através do Ofício Circular nº102563 de 2002/04/12, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelas seguintes entidades: Instituto do Ambiente (entidade que preside), Instituto do Ambiente (DPP ex - IPAMB), Instituto da Água (INAG), Instituto Português de Arqueologia (IPA) e Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOTLVT).

Adicionalmente, foi solicitado pelo IA à entidade licenciadora através do fax nº829 de 2002/04/18 informação sobre a fase do Projecto entregue para procedimento de AIA.

Sobre o Projecto em análise decorreu, entre 2001/10/03 e 2001/11/15, um procedimento de AIA relativo a uma Proposta de Definição do Âmbito. A respectiva Comissão de Avaliação emitiu um parecer favorável (Anexo 1), tendo considerado necessário contemplar no EIA, além dos aspectos mencionados na PDA, um conjunto de factores, cujo conhecimento/desenvolvimento julgou necessário a uma fundamentada tomada de decisão.

De acordo com o ponto 9 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a Definição do Âmbito do EIA vincula o proponente e a CA quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele.

Com vista a verificar a conformidade do EIA, com o parecer da comissão atrás referido e com a legislação aplicável (de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, posteriormente regulamentado no Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril), a CA, durante o prazo estipulado que termina em 2002/05/02, procedeu à respectiva apreciação técnica, conforme descrito nos pontos seguintes desta apreciação:

ANÁLISE TÉCNICA DO EIA

Numa análise preliminar efectuada, considera-se que, em termos de estrutura, os documentos apresentados se enquadram no requerido pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o mesmo não acontecendo em relação ao respectivo conteúdo.

De acordo com o Anexo II da Portaria acima referida, o EIA deve ser composto por: Resumo Não Técnico (RNT), Relatório Síntese (RS), Relatório Técnico, quando necessário e Anexos. Neste caso os volumes do EIA em avaliação seguem esta orientação, pelo que, se considera que a estrutura apresentada no EIA condiz com o indicado na referida Portaria.

Em termos de conteúdo é referido, na Portaria, que o mesmo terá de estar adaptado à fase considerada (anteprojecto, estudo prévio ou projecto de execução), pelo que analisando-se o EIA, por capítulos, verifica-se que este apresenta lacunas graves, e que a seguir se descrevem:

I- Introdução

Não é feita referência aos antecedentes do EIA, concretamente a PDA, e respectiva deliberação da comissão, aspecto que está previsto na portaria e que é de crucial importância, dado que, o parecer da CA sobre a mesma, apontou aspectos que devem ser abordados e clarificados no EIA, por serem os mesmos cruciais para apoiar uma decisão fundamentada sobre o estudo.

Não é apresentada a Metodologia, e a descrição geral da estrutura do EIA.

O EIA, não refere a fase em que se encontra o projecto, muito embora apresente um relatório correspondente ao Projecto de Ordenamento Fundiário de Pinheiro Grande e Carregueira (sendo os anexos técnicos constituídos por fotocópias de carácter jurídico/administrativo, associados a criação do ordenamento fundiário) e o Projecto de Execução da Rede de Rega e Estação Elevatória.(cuja composição foi atrás referida)

De acordo com a Definição do Âmbito¹ e com o EIA² apresentado, o Projecto é composto por sete componentes (Projecto da Rede Viária, Projecto da Rede de Enxugo e Drenagem, Projecto do Descarregador de Cheias, Projecto de Reforço da Maracha, Projecto de Reorganização Predial, Projecto de Regularização de Terrenos e Projecto do Traçado das Redes Primária e Secundária).

Os Projectos entregues com o EIA, e que supostamente, deveriam ter servido como base à sua elaboração, não contemplam todas as intervenções preconizadas para o local. pelo que a CA, entende que o EIA não reflecte o grau de pormenor necessário e adequado aos impactes que as acções referentes a estas intervenções possam causar.

Mais se salienta que o EIA, refere³ *“Quanto à definição da nova estrutura fundiária os resultados encontram-se condicionados por dois factores primordiais:*

- *existe um número razoável de proprietários actualmente detentores de parcelas com culturas permanentes(vinha e pomar), que manifestaram vontade em preservá-las na situação futura, pelo que poderá haver necessidade em criar dois lotes distintos nestes casos;*
- *há também proprietários cuja dispersão dos prédios que possuem actualmente determina a sua localização geográfica em zonas de perímetro com uma diferenciação muito significativa no que respeita à classificação de terras. Nestes casos, a sua concentração num único lote iria conduzir a diferenças de área muito grandes entre a situação*

actual e futura, uma vez que a área dos lotes depende da classificação em pontos atribuída ao património fundiário.”

¹ Página 13 da Definição do Âmbito

² Página 17 do EIA

³ pág 30

Assim sendo, a CA entende que, não estando esta componente ainda definida, condicionará os Projectos de execução das Rede Viária, da Rede de Rega, e as Regularizações de terrenos, e conseqüentemente compromete toda a análise ambiental que deve ser feita, face às intervenções do projecto.

II - Objectivos e Justificação do Projecto

Relativamente aos objectivos e justificação do projecto, o EIA, justifica a execução do projecto e quais os objectivos que se pretendem alcançar com a sua implementação, no entanto, não identifica os antecedentes do projecto e a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor nem procede ao seu enquadramento municipal, supramunicipal, regional ou nacional

III - Descrição do Projecto e das Alternativas consideradas

A Definição do Âmbito do EIA vincula o proponente e a comissão de avaliação quanto ao conteúdo do EIA a apresentar por aquele⁴⁵, pelo que, quer a PDA quer o EIA, referem a existência de duas alternativas de implementação do projecto, que diferem maioritariamente no planeamento da rede de caminhos e drenagem.

A CA constatou que não foi efectuada qualquer análise ambiental das alternativas, e o EIA, contempla a apresentação das alternativas unicamente em cartografia e utiliza a existência destas para as conclusões. A descrição do projecto contempla apenas uma das alternativas, não referindo os critérios ambientais, que conduziram à selecção da alternativa estudada, não tendo sido efectuada qualquer avaliação ambiental. Como exemplo refira-se o exposto na página 19 sobre a rede de enxugo e drenagem, ou seja, *“a solução preconizada no presente projecto resultou de um elevado numero de contactos e reuniões entre a equipa do projecto, dono da obra, comissão de trabalho e comissão técnica de acompanhamento, bem como foi objecto de consulta por parte de todos os interessados durante o período de exposição consignado na legislação em vigor para o efeito. Ao longo de todo este processo, a proposta inicial que contemplava uma maior densidade da rede de valas pensando na necessidade de melhorar igualmente a drenagem agrícola, foi sendo alterada e corrigida de acordo com os interesses e pretensões dos agricultores e demais interessados, chegando-se à presente proposta que preconiza uma menor extensão de valas de drenagem e com a função principal de conduzir as águas provenientes das áreas adjacentes através do perímetro até ao rio Tejo”*

Além dos aspectos acima referidos, a CA verificou que o EIA localiza os limites administrativos do projecto, e procede à identificação dos Planos de Ordenamento do Território em vigor, bem como das servidões, condicionantes, equipamentos e infra-estruturas, remetendo para a carta n.º 2, sem referir qual

⁴ ponto 9 do artigo 11º do DL 69/2000, de 3 de Maio

a conformidade do Projecto com as figuras de ordenamento e condicionantes existente.

A CA considera que a cartografia apresentada, não é a adequada, devem ser apresentados os extractos das plantas de condicionantes e Planos de Ordenamento em vigor, com escala adequada ao projecto, e complementada a informação cartográfica com análise de texto.

Tendo em conta as características da área, e as intervenções do projecto, é fundamental apresentar cartografia com todas as componentes actualmente existentes, e a interligação entre elas.

EIA faz a descrição da situação actual, de forma insuficiente e pouco adequada incluindo informação que não tem correspondência na cartografia apresentada, por motivos vários, como sejam, escala inadequada, ausência completa de informação.

A título de exemplo refira-se, percentagem de caminhos em bom e em mau estado, o abastecimento das ribeiras que atravessam o perímetro, a partir da zona da Charneca, a descrição das estruturas de protecção contra cheias, remetendo para a figura 3.2, cuja dimensão e escala não permite visualizar a descrição feita sobre o assunto, estruturas dissipadoras de velocidade das águas (os esporões, a lagoa)

Todas as intervenções do projecto devem ser descritas, explicitando o modo como se prevê a implementação e apoiadas por cartografia à escala adequada.

O EIA refere na página 27 que: "A rega actualmente praticada nos campos agrícolas de Pinheiro Grande e Carregueira depende exclusivamente da captação de água a partir dos aquíferos subterrâneos disponíveis" e "A implantação do sistema colectivo de rega vai introduzir alterações profundas, tanto ao nível da captação de água pois irá ser abastecido a partir dos recursos aquíferos superficiais (bombagem directa a partir do Tejo). Assim sendo, e considerando que a exploração do Ordenamento Fundiário não pode funcionar sem a necessária ligação à captação de água, entende-se que a viabilidade do projecto do Ordenamento Fundiário está dependente da viabilidade da referida captação, sendo que, a implantação da adutora, é ela própria responsável por impactes ambientais potencialmente relevantes.

A CA considera que dadas as intervenções previstas, é fundamental identificar e avaliar todas as infra-estruturas existentes.

Na descrição do método de rega, o EIA, prevê "...a redução considerável de riscos de contaminação do meio (solo e água)..." associado fundamentalmente a "doseamento mais rigoroso das quantidades de nutrientes... e melhor uniformização da distribuição", no entanto não explicita como é que tal será feito.

A CA considera que este aspecto é importante, porque ao mesmo estarão eventualmente associados impactes positivos a nível de qualidade de recursos.

Assim sendo, não estão suficientemente clarificadas e explicitadas as acções do projecto, o que compromete a avaliação de impactes.

IV - Caracterização do Ambiente afectado pelo projecto:

No que diz respeito à caracterização da Situação de Referência, a CA considera que o EIA apresenta erros e lacunas graves.

Um dos aspectos mais importantes prende-se com o facto de serem utilizados descritores para caracterizar a situação de referência, que não são referidos na evolução da situação de referência sem projecto, nem para avaliar os impactes do projecto

Relativamente aos descritores, salienta-se, entre outros, os seguintes aspectos:

Relativamente ao descritor solos, não foram contempladas os aspectos , salientados na deliberação da CA, sobre a PDA.

Por outro lado existe informação que estava prevista na PDA, como por exemplo, Ocupação do Solo e Ordenamento do Território , que está ausente no EIA, ou seja, não é efectuado para este descritor, a Caracterização da Situação de referência, evolução da situação de referência sem projecto, identificação e avaliação de impactes ambientais e medidas de minimização.

Na análise de habitats presentes, o EIA apenas identifica habitats de valas e agrícolas, no entanto nas ocupações do solo, foram identificadas Zonas Agrícolas e Zonas Florestais, com espécies de flora distintas e algumas protegidas, pelo que, a CA conclui que a identificação dos habitats presentes é redutora.

Uma identificação deficiente compromete a análise dos impactes do Projecto.

No descritor Hidrologia e Qualidade da Água, O estudo refere a dimensão das bacias hidrográficas das cinco ribeiras que atravessam a área de estudo, no entanto omite os outros dados hidrológicos, este facto é tanto mais grave dado que são projectadas em função do período de retornos dos caudais destas linhas de água.

O método para a determinação da qualidade da água não é o adequado dada a distância da área analisada e a diferença do meio, o grau de diluição no rio Tejo é muito maior, do que nas linhas de água existentes na área do projecto

O estudo refere a dimensão das bacias hidrográficas das cinco ribeiras que atravessam a área de estudo, no entanto omite os outros dados hidrológicos, este facto é tanto mais grave dado que são projectadas em função do período de retornos dos caudais destas linhas de água.

No descritor Património, a bibliografia do EIA não inclui as obras referentes ao descritor e que foram usadas para a sua caracterização.

Existe desarticulação entre o conteúdo apresentado na PDA, e o utilizado no EIA

V - Impactes Ambientais e Medidas de mitigação

Não estando devidamente descrito o projecto, com identificação de todas as acções, não é possível avaliar correctamente os impactes do projecto, o que certamente compromete a avaliação de impacte e a fundamentada tomada de decisão.

Toda a informação usada para caracterizar a situação de referência, deve ser utilizada para prever a sua evolução sem projecto e para prever e avaliar os impactes do projecto.

O EIA não faz qualquer análise dos impactes cumulativos do projecto, e ainda que a PDA, tenha considerado apenas os estaleiros, a CA, considera que a alteração da origem da água para a rega, com a consequente construção de Estação Elevatória, conduta adutora, e estação de Filtragem, são também projectos complementares ou subsidiários do projecto. Assim deveria ter sido efectuada uma breve descrição destes, bem como do ambiente afectado ao longo de toda a área de implantação, desenvolvendo uma caracterização mais detalhada nos descritores em que essa afectação possa ser mais significativa, de modo a analisar os principais condicionantes ambientais e a avaliar os impactes cumulativos dos projectos em estudo.

O EIA não faz qualquer abordagem dos riscos associados ao projecto, muito embora a PDA tenha referido, que no estudo seriam *"identificados os riscos ambientais associados ao projecto e a descrição das medidas apresentadas pelo proponente para a sua prevenção"*, embora a CA tenha mencionado no respectivo parecer, alguns dos aspectos a ser salvaguardados, sem prejuízo de outros que pudessem surgir no decorrer do processo.

VI – Monitorização

O programa de monitorização proposto não está devidamente justificado, foram utilizados parâmetros de qualidade para caracterizar a situação de referência, que não foram contemplados no programa de monitorização. Por outro lado não foi dado cumprimento ao parecer da CA sobre a PDA.

Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT), embora constitua uma parte integrante do EIA, é um documento autónomo, constituindo a peça chave da Consulta Pública.

Assim, há certos aspectos que terão que ser alterados neste documento, para que ele possa cumprir integralmente a sua função. Este documento deverá seguir os critérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos

O novo RNT deverá ainda ser apresentado em suporte de papel e suporte informático selado. O RNT reformulado deverá reflectir a informação adicional que a Autoridade de AIA vier a solicitar.

Conclusão

O EIA não dá cumprimento ao proposto na PDA e à respectiva deliberação da CA, reforçando-se mais uma vez que, de acordo com o ponto 9 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, este documento vincula o Proponente e a CA.

O EIA não está conforme com as normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental, constantes do anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Não existindo uma descrição coerente e suficiente do Projecto, não é possível a identificação e a avaliação dos impactes relativos às acções da sua implementação.

Consequentemente, sem a correcta identificação e avaliação dos impactes, não é possível propor medidas de minimização eficazes.

Pelo exposto, a CA considera que deverá ser declarada a **desconformidade do EIA apresentado**, o que determina o encerramento do processo de AIA de acordo com o disposto no ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio.

A Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente

Eng^a Natália Faísco

Arq^a Cristina Russo

Instituto do Ambiente/DPP

Eng^a Margarida Rosado

**Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e
Vale do Tejo**

Eng^o João Gramacho

Instituto da Água

Eng^a Anabela Pereira

Instituto Português de Arqueologia

Dra Alexandra Estorninho